



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS- PARAIBA

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.545.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2065 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF – Precatórios

Valor: R\$ 6.545.000,00

Elementos de Despesas

3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 600.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.800.000,00
3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 210.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 350.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS- PARAIBA

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 325.000,00
3390.91 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 30.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 30.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 2.200.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000.000,00

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores)

Finalidade: Liquidação para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS- PARAIBA

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 21 de março de 2023.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS- PARAIBA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.545.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 368 1003 2065 Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEF – Precatórios

Valor: R\$ 6.545.000,00

Elementos de Despesas

3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 600.000,00
3191.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.800.000,00

Praça Antônio Gracindo, S/N, Centro - Telefone: (83) 3367-1010
CEP 58220-000 Bananeiras/PB
Site: www.camarabananeiras.pb.gov.br
E-mail: secretarialegislativa@camarabananeiras.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS- PARAIBA

3390.30 – Material de Consumo.....	R\$ 210.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 350.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 325.000,00
3390.91 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 30.000,00
3390.93 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 30.000,00
4490.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 2.200.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000.000,00

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores).

Finalidade: Liquidação para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS- PARAIBA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 21 de março de 2023.



José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS- PARAIBA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

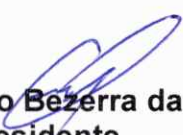
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.545.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas da manutenção das atividades da Educação Básica – Precatórios FUNDEF.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fonte de recursos oriundos de Precatórios do FUNDEF (arrecadados em exercícios anteriores).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 21 de março de 2023.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente